



# Prefeitura Municipal de Palma

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

### LEI 1.669, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da CRFB e da Lei Municipal n.º. 1.270/2005, conforme quadro abaixo:

#### CAPS

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
ENFERMEIRA – CAPS	01 e CR	40 HORAS	1.200
ASSISTENTE SOCIAL – CAPS	01 e CR	40 HORAS	1.200
PSCICÓLOGO	01 e CR	40 HORAS	1.200
EDUCADOR FÍSICO	CR	40 HORAS	1.200

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR	40 HORAS	998,00

CARGOS – NÍVEL FUNDAMENTAL	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
MONITOR DE ARTESANATO/ARTESÃO	01 e CR	40 HORAS	998,00
CUIDADOR	CR	40 HORAS	998,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CR	40 HORAS	998,00

#### NASF

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
PSCICÓLOGO - NASF	CR	30 HORAS	1.100,00
FISIOTERAPEUTA - NASF	CR	30 HORAS	1.100,00
VETERINÁRIO - NASF	CR	20 HORAS	998,00
EDUCADOR FÍSICO	CR	30 HORAS	1.100,00
FONOAUDIÓLOGO	01 e CR	30 HORAS	1.100,00
NUTRICIONISTA	01 e CR	30 HORAS	1.100,00



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

## SAÚDE

### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA A-ESF

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	Nº VAGAS	CR	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
Médico	02	02	40 HORAS	9.000,00

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO EM R\$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01 e CR	40 HORAS	998,00
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	01 e CR	40 HORAS	998,00

## CRAS

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
PSCICÒLOGO - CRAS	01 e CR	30 HORAS	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	01 e CR	30 HORAS	1.100,00
ORIENTADOR SOCIAL	CR	30 HORAS	1.100,00

## BOLSA FAMÍLIA

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
DIGITADOR – BOLSA FAMÍLIA	CR	30 HORAS	998,00

CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
ASSISTENTE SOCIAL	CR	20 HORAS	1.100,00

## EDUCAÇÃO

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
MONITOR EDUCACIONAL DE INCLUSÃO	CR	30 HORAS	998,00

## EDUCAÇÃO – EJA

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
PROFESSOR. REG. ENS. BAS.	CR	25 HORAS	1.534,64

CARGOS – NÍVEL FUNDAMENTAL	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CR	40 HORAS	998,00

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

## CRIANÇA FELIZ – SOCIAL

CARGOS – NÍVEL MÉDIO	Nº VAGAS	JORNADA	VENCIMENTOS EM R\$
VISITADOR	2 e CR	30 HORAS	1.250,00

**\*SIGLA: CR – Cadastro de Reserva**

**Parágrafo Único** - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissionais, atuando nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, além dos Programas Governamentais como o CAPS, CRAS, BOLSA FAMÍLIA, CRIANÇA FELIZ e NASF.

**Art. 2º.** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei nº. 1.270/2005, de 15 de fevereiro de 2005 e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 007/97.

**Art. 3º.** Ficam assegurados aos servidores contratados, no que couber, os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº. 007/97.

**Art. 4º.** Para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento anual, considerando a Lei Complementar nº. 101/2.000.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 15 de abril de 2019.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal